



## LEI MUNICIPAL 2.549/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender através de licitação na modalidade concorrência pública, bem considerado inservível para o município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda de bem de propriedade do município de Clevelândia, considerado inservível para a administração municipal, através de licitação na modalidade concorrência pública, sendo referido bem o constante da relação a seguir:

### Descrição

Consta de uma área urbana, constituída pelo Lote nº 10 (dez) da Quadra nº 72 (setenta e dois) da 3ª Zona na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, localizado a Rua Major Sansão Carneiro com a Rua Diogo Ribeiro, com medidas regulares, contendo a área de 567,60m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), cujas divisas características do imóvel são vistas na Matrícula nº 9323 de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

**Art. 2º** - O bem a ser alienado, foi devidamente avaliado por comissão, a qual determinou o valor mínimo a ser aceito pelo município.

**Art. 3º** - As demais formalidades e condições para a realização da concorrência pública, serão levadas ao conhecimento público, através da documentação instrutiva do processo licitatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALERIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA